



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 1.953, DE 06 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual, ou seja, Lei nº 1950/2012, no valor equivalente a R\$2.384.260,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
00011 - 020101 041220119 2.0101 339030 0000	01 0000 0000 0000	10.000,00
00040 - 020104 020620119 2.0112 339039 0000	01 0000 0000 0000	5.000,00
00064 - 020201 041220117 2.0308 339030 0000	01 0000 0000 0000	80.000,00
00066 - 020201 041220117 2.0308 339039 0000	01 0000 0000 0000	15.000,00
00069 - 020201 041220119 2.0117 339030 0000	01 0000 0000 0000	30.000,00
00070 - 020201 041220119 2.0117 339035 0000	01 0000 0000 0000	100.000,00
00072 - 020201 041220119 2.0117 339039 0000	01 0000 0000 0000	400.000,00
00075 - 020201 041220119 2.0117 339093 0000	01 0000 0000 0000	60.000,00
00075 - 020201 041220119 2.0117 339093 0000	01 0024 0024 0024	15.000,00
00076 - 020201 041220119 2.0117 449052 0000	01 0000 0000 0000	60.000,00
00083 - 020202 041220116 2.0120 339093 0000	01 0000 0000 0000	10.000,00
00087 - 020202 041220116 2.0352 339039 0000	01 0000 0000 0000	20.000,00
00104 - 020203 041220119 2.0122 339030 0000	01 0000 0000 0000	3.000,00
00151 - 020207 288430122 2.0138 469071 0000	01 0000 0000 0000	50.000,00
00217 - 020302 123060108 2.0118 339030 0000	01 0044 0044 0044	25.000,00
00229 - 020302 123680108 2.0161 339039 0000	01 0001 0001 0001	300.000,00

1

 PREF. MUN. SÃO GOTARDO
AFIXADO NO MURAL
06 / 03 / 2013




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

00256 - 020302 123650108 1.0201 339030 0000	01 0001 0001 0001	100.000,00
00258 - 020302 123650108 1.0201 449051 0000	01 0001 0001 0001	250.000,00
00264 - 020302 123650108 2.0160 335041 0000	01 0000 0000 0000	25.810,00
00276 - 020302 123670108 2.0046 335043 0000	01 0000 0000 0000	29.310,00
00298 - 020303 278120113 2.0168 339093 0000	01 0022 0022 0022	10.000,00
00367 - 020501 041220119 2.0190 339093 0000	01 0000 0000 0000	20.000,00
00415 - 020503 154520103 2.0195 339036 0000	01 0000 0000 0000	8.500,00
00453 - 020504 041220117 2.0202 339030 0000	01 0000 0000 0000	180.000,00
00459 - 020505 154520106 2.0204 339030 0000	01 0000 0000 0000	3.000,00
00462 - 020505 154520106 2.0204 449052 0000	01 0000 0000 0000	80.000,00
00467 - 020505 154520114 2.0203 319011 0000	01 0000 0000 0000	30.000,00
00505 - 020601 205110104 2.0353 339030 0000	01 0000 0000 0000	10.000,00
00536 - 020602 206040114 2.0212 319011 0000	01 0000 0000 0000	20.000,00
00599 - 020801 123610108 2.0235 339039 0000	01 0019 0019 0019	150.000,00
00626 - 020901 082430110 2.0239 335043 0000	01 0000 0000 0000	23.000,00
00652 - 021001 103010114 2.0339 319011 0000	01 0002 0002 0002	28.000,00
00659 - 021001 103030112 2.0358 339030 0000	01 0002 0002 0002	2.000,00
00661 - 021001 103030112 2.0358 339039 0000	01 0002 0002 0002	300,00
00670 - 021002 103020112 2.0249 339030 0000	01 0002 0002 0002	6.000,00
00694 - 021002 103020114 2.0180 319011 0000	01 0002 0002 0002	30.000,00
00747 - 021004 103030112 2.0262 339032 0000	01 0051 0051 0051	60.000,00
00769 - 021005 101220119 2.0177 339092 0000	01 0002 0002 0002	76.340,00
00793 - 021201 082430110 2.0361 319011 0000	01 0000 0000 0000	20.000,00
00794 - 021201 082430110 2.0361 319013 0000	01 0000 0000 0000	5.000,00
00800 - 021201 082440110 2.0350 319011 0000	01 0029 0029 0029	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

00804 - 021201 082440110 2.0350 339036 0000	01 0000 0000 0000	14.000,00
TOTAL		2.384.260,00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º, da presente lei, no valor equivalente a R\$2.384.260,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
00229 - 020302 123680108 2.0161 339039 0000	01 0022 0022 0022	559.620,00
00248 - 020302 123650108 1.0113 449051 0000	01 0022 0022 0022	50.000,00
00364 - 020501 041220119 2.0190 339039 0000	01 0057 0057 0057	60.000,00
00405 - 020501 175120104 2.0199 339030 0000	01 0000 0000 0000	15.000,00
00409 - 020501 267820102 1.0122 339039 0000	01 0000 0000 0000	200.000,00
00461 - 020505 154520106 2.0204 339039 0000	01 0000 0000 0000	625.000,00

00652 - 021001 103010114 2.0339 319011 0000	01 0048 0048 0048	28.000,00
00661 - 021001 103030112 2.0358 339039 0000	01 0048 0048 0048	300,00
00743 - 021004 103030112 2.0183 339030 0000	01 0002 0002 0002	50.000,00
00743 - 021004 103030112 2.0183 339030 0000	01 0051 0051 0051	16.000,00
00804 - 021201 082440110 2.0350 339036 0000	01 0042 0042 0042	7.000,00
00804 - 021201 082440110 2.0350 339036 0000	01 0056 0056 0056	7.000,00
00842 - 021001 103010112 2.0242 339092 0000	01 0002 0002 0002	49.000,00
00842 - 021001 103010112 2.0242 339092 0000	01 0048 0048 0048	27.340,00
00859 - 020505 154520106 2.0204 339034 0000	01 0000 0000 0000	690.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

TOTAL		2.384.260,00
-------	--	--------------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de março de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 1.952, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o serviço de Táxi no Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em relação aos serviços de transportes de passageiros, em veículo automotor, tipo automóvel, no Município de São Gotardo, serão regidos por esta Lei e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

Taxista: atividade privativa dos profissionais que utilizam veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) pessoas.

Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 2º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º. Fica estabelecido que o número máximo de permissão de veículo de aluguel - táxi - em atividade no Município, corresponderá a proporção de um veículo para cada oitocentos habitantes do Município.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as permissões para o exercício da função de taxista, relativos ao distrito de Guarda dos Ferreiros, será de no máximo de 05 (cinco) permissões.

Art. 5º. Fica proibida a liberação de novas permissões até ser alcançada a proporcionalidade estabelecida no artigo anterior, garantida a permanência da permissão já concedida.

Art. 6º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de dezoito meses a partir do óbito do titular.

§ 1º Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge, ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, facultá-se-lhe-á, no mesmo prazo previsto no caput, para atendê-las, pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor, mediante autorização como motorista auxiliar.

Art. 7º Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel é permitido colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público.

Art. 8º A permissão cassada, será imediatamente cedida ao profissional que esteja cadastrada e aguardando a vaga cedida em um órgão competente.

Parágrafo único. Terá prioridade ao uso do direito da permissão o profissional que comprovadamente exerça por mais tempo o efetivo exercício continuado e ininterrupto salvo motivo superveniente na atividade de motorista auxiliar cadastrado no órgão competente.

Art. 9º. Os profissionais taxistas poderão constituir entidades municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 10º. O Poder Executivo editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 04 de março de fevereiro de 2013

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal.